CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1834/1981

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/03/1981		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834 DE 27 DE MARÇO DE 1981

"Dá nova redação ao art. 170 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 170 da lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 170 - Constitui fato gerador da taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos das ruas, avenidas, praças e estradas, situadas na área urbana do Município ou nos loteamentos e desmembramentos regularmente aprovados pelos órgãos competentes, localizados na zona rural e destinados à habilitação, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou ao lazer".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO